



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 034/96 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEI MUNICIPAL Nº 389/95 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º- Fica alterada a redação dada ao artigo 2º da Lei Municipal nº 389/95, que vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 2º- A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei, será pelo prazo de 07 anos, com carência de 01 ano, sendo corrigido pela variação da PGPM (Política de Garantia de Preço Mínimo) do milho mais 3% ao ano, sendo que as prestações serão anuais, com a primeira prestação em 31 de outubro de 1997 e a última em 31 de outubro de 2002.

Parágrafo Único- Esta nova redação vigorará a partir de 31 de outubro de 1995".

Artigo 2º -Os demais incisos, parágrafos e artigos da Lei Municipal nº 389/95, permanecerão inalterados.

Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APARECIDO FIGUEIREDO
"PRESIDENTE"
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS.

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1.996.